



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
2815
Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI
28 105 12024
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

EMENDA Nº 1

O PLL nº 91/2021 – Projeto de Lei do Legislativo, que
“Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em
condomínios”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei em
epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

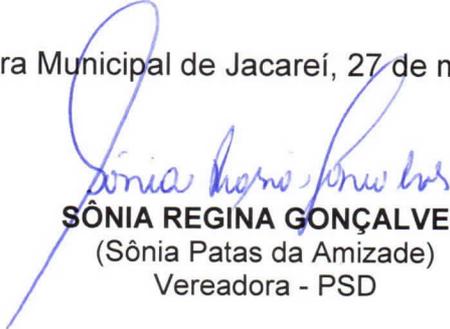
“§ 2º É vedado criar ou manter o animal trancado na sacada ou
varanda do apartamento, sem livre acesso ao interior do imóvel,
privando-o de sua liberdade de ir e vir”.

Art. 2º O artigo 3º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa
a constar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa
no valor de 10 (dez) Valores de Referência do Município ao tutor do
animal, podendo ser dobrada no caso de reincidência, sem prejuízo
da aplicação de outras sanções cabíveis”.

Justificativa: A emenda possui a intenção de aumentar o
valor da multa prevista no projeto de lei, bem como garantir que o animal tenha o
direito de entrar e sair da varanda ou sacada do condomínio, conforme a sua
necessidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2024.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 091/2021.

Autoria da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto da Emenda: Altera a redação do parágrafo 2, do artigo 1º, e do artigo 3º *caput* do PLL.

PARECER Nº 152.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do parágrafo 2, do artigo 1º, e do artigo 3º *caput* do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Sônia, que **altera a redação do parágrafo 2, do artigo 1º, e do artigo 3º caput do PLL.**
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é **adequar a redação dos referidos dispositivos normativos.**
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de maio de 2024

ENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933